



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO Nº 325/2022/GP/PMLT**

Laranja da Terra, 25 de novembro de 2022

A Sua Excelência o Senhor  
**JACKSON BULERIANM**  
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

**ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 33/2022**

**PROTOCOLO**

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 581/2022

Recebemos em: 25/11/2022 h 12:42

Beatriz P. Koupp  
Protocolista

Senhor Presidente,

Venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis apresentar o incluso Projeto de Lei nº 33/2022 que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 369, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022”**.

Para melhor análise da proposta, encaminho a Mensagem do Projeto necessária à sua apresentação, bem como solicito que seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, face seu relevante interesse público.

Atenciosamente,

  
**JOSAFÁ STORCH**  
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 – [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003300300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 33, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

Altera a Lei Municipal nº 369, de 30 de dezembro de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 369, de 30 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A Ficam isentos do pagamento da contribuição de que trata essa lei:

I - os contribuintes cujos imóveis estejam situados na zona rural, desde que não atendidos pelo serviço de iluminação pública.

II – os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como baixa renda, nos termos da Lei Federal nº 12.212/2010 e que tenham efetuado o devido cadastramento junto à empresa prestadora do serviço de iluminação pública no município, conforme estabelecido pela ANEEL.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranja da Terra, 25 de novembro de 2022.

  
**JOSAFÁ STORCH**  
Prefeito Municipal

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1377 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003300300033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS/JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação e aprovação de Vossas Senhorias Projeto de Lei nº 33/2022, que “Altera a Lei Municipal nº 369, de 30 de dezembro de 2022”.

Nos últimos meses os moradores das áreas rurais em nosso Município têm questionado o aumento da fatura de energia elétrica, em decorrência da cobrança referente ao serviço de iluminação pública.

Importante dizer que não houve qualquer orientação ou solicitação do Poder Executivo para que a EDP viesse a cobrar a Contribuição de Serviço de Iluminação Pública – COSIP aos moradores de zonas rurais.

Sendo assim, no intuito de fazer justiça àqueles que residem em áreas rurais, desde que não atendidos pelo serviço de iluminação pública, o Poder Executivo Municipal, decidiu por conceder isenção da COSIP aos laranjenses que residem em áreas rurais.

Ademais, o presente projeto de lei fundamenta-se no art. 149-A da Constituição Federal, que autoriza os municípios a instituírem a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública. A referida disposição está em consonância com a determinação da ANEEL, que transferiu aos municípios a responsabilidade de executar os serviços de manutenção da iluminação pública, incluindo a extensão de rede para a instalação de iluminação em locais desprovidos do serviço, além de definir os critérios de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Portanto, considerando as disposições legais sobre o tema, bem como o fato de a Concessionária de Energia Elétrica repassar integralmente ao Poder Público Municipal os valores arrecadados a título de Contribuição de Iluminação Pública, compete ao Município de Laranja da Terra estabelecer a isenção da respectiva cobrança, razão pela qual, submetemos o presente projeto, em prol da defesa dos direitos pertencentes aos munícipes residentes na zona rural.

Certo de que os Nobres Edis dispensarão à matéria a atenção merecida, aprovando-a certamente, renovo a todos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSAFÁ STORCH**

**Prefeito Municipal**

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1377 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 33003300300033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Finanças

**ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**ASSUNTO: Contribuição p/ Custeio dos Serv. de Iluminação Pública (COSIP).**

**1. Arrecadação da COSIP (Lei Municipal N.º 369/2002):**

- Arrecadado de Jan/2022 a Nov/2022:... R\$ 588.178,03;
- Previsão de arrecadação p/ Dez//2022:. R\$ 55.000,00;
- Soma:..... R\$ 643.178,03;**
- Previsão de arrecadação p/ o ano 2023: R\$ 675.000,00;
- Previsão de arrecadação p/ o ano 2024: R\$ 725.000,00;

**2. Quantitativo Atual de Contas Faturadas (Relatório EDP):**

- Quantidade: 2.149 contas faturadas (EDP – mês Out/2022).

**3. Média Estimada de Faturamento Futuro:**

- Ano 2023: quantidade estimada: 2.235 contas a serem faturadas (+ 4%);
- Ano 2024: quantidade estimada: 2.347 contas a serem faturadas (+3,5%);

**4. Segregação de Contas Faturadas por Zoneamento (Estimativo):**

- Ano 2022: Zona Urbana: 2.040 faturamentos estimados;  
Zona Rural: 108 faturamentos estimados;
- Ano 2023: Zona Urbana: 2.117 faturamentos estimados;  
Zona Rural: 118 faturamentos estimados;
- Ano 2024: Zona Urbana: 2.216 faturamentos estimados;  
Zona Rural: 131 faturamentos estimados;

**5. Perda Estimada na Isenção de Cobrança p/ a Zona Rural:**

- Ano 2023: perda estimada de 3,96%: redução de R\$ 26.730,00;
- Ano 2024: perda estimada de 4,18%: redução de R\$ 30.305,00;

**6. Impacto Financeiro após Isenção de Cobrança da Zona Rural:**

- Ano 2022: Arrecadação estimada:... R\$ 643.178,03;
- Ano 2023: Arrecadação estimada:... R\$ 675.000,00;
- (-) Isenção Zona Rural: R\$ 26.730,00;
- Soma:..... R\$ 648.270,00;**
- Ano 2024: Arrecadação estimada:... R\$ 725.000,00;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Finanças

(-) Isenção Zona Rural: R\$ 30.305,00;  
Soma:..... R\$ 694.695,00;

**7. Arrecadação de Rendimentos Financeiros da COSIP:**

- Ano 2022: R\$ 11.100,00 (estimado);
- Ano 2023: R\$ 10.000,00 (estimado);
- Ano 2024: R\$ 10.500,00 (estimado);

**8. Despesas c/ Manutenção da Rede de Iluminação Pública:**

- Ano 2022: R\$ 646.830,00 (estimado);
- Ano 2023: R\$ 607.500,00 (estimado);
- Ano 2024: R\$ 652.500,00 (estimado);

**9. Impacto da Redução de Receita da COSIP versus Despesa Estimada:**

- Ano 2022: R\$ 7.448,03 positivo/estimado;
- Ano 2023: R\$ 50.770,00 positivo/estimado;
- Ano 2024: R\$ 52.695,00 positivo/estimado;

**10. Previsão de Investimentos c/ Recursos de COSIP:**

- Ano 2023: R\$ 25.000,00 (estimado);
- Ano 2024: R\$ 26.300,00 (estimado);

Laranja da Terra/ES, 22 de novembro de 2022.

**ERILDO RUTSATZ**  
Secretário de Finanças  
Decreto Municipal N.º 001/2021

